

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI N° 013/96

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

EVALDO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em Contrato de Operação de Crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ (reais), fixado no "caput" deste Artigo poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1.138, de 28/09/95, publicada no DOU de 29/09/95, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução 89/95 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos da operação de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que venha a substituir, em montantes necessários à amortização das prestações do principal e acessórios, na forma em que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer mandato pleno e irreversível para receber e dar quitação do vencimento das obrigações financeiras.

NOTA DE FAMÍLIA - DADOS MIGRAÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL

NOTA DE FAMÍLIA

Este é um documento que serve para informar que o Sr. **José da Silva**, de 35 anos, natural de **Itapiranga**, é casado com a Sra. **Adriana da Silva**, de 32 anos, natural de **Itapiranga**, e ambos são pais de **Adriano da Silva**, de 02 anos.

Este é um documento que serve para informar que o Sr. **José da Silva**, de 35 anos, natural de **Itapiranga**, é casado com a Sra. **Adriana da Silva**, de 32 anos, natural de **Itapiranga**, e ambos são pais de **Adriano da Silva**, de 02 anos.

Este é um documento que serve para informar que o Sr. **José da Silva**, de 35 anos, natural de **Itapiranga**, é casado com a Sra. **Adriana da Silva**, de 32 anos, natural de **Itapiranga**, e ambos são pais de **Adriano da Silva**, de 02 anos.

Este é um documento que serve para informar que o Sr. **José da Silva**, de 35 anos, natural de **Itapiranga**, é casado com a Sra. **Adriana da Silva**, de 32 anos, natural de **Itapiranga**, e ambos são pais de **Adriano da Silva**, de 02 anos.

Este é um documento que serve para informar que o Sr. **José da Silva**, de 35 anos, natural de **Itapiranga**, é casado com a Sra. **Adriana da Silva**, de 32 anos, natural de **Itapiranga**, e ambos são pais de **Adriano da Silva**, de 02 anos.

Este é um documento que serve para informar que o Sr. **José da Silva**, de 35 anos, natural de **Itapiranga**, é casado com a Sra. **Adriana da Silva**, de 32 anos, natural de **Itapiranga**, e ambos são pais de **Adriano da Silva**, de 02 anos.

PUBLICAÇÃO

Publicado no
Tribuno Platinense

Data Edição n°
25/05/96 **583**

Páginas(s) Edição
53 **—**

Responsável
Editorial: **Editor: R. C. G.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI N° 013/96

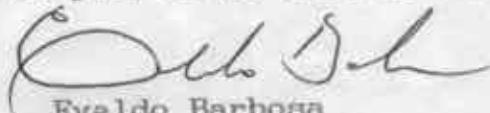
Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 24 de Maio de 1996.


Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

AAS/aaa



ANEXO DA FOLHA DE DIRETÓRIO, DEPARTAMENTO DE JORNALISMO, UNIVERSIDADE

ANEXOS DE PUBLICAÇÕES

ANEXO DE PUBLICAÇÕES

do anexo de publicações da Folha de São Paulo - 1948.

Este anexo reúne os artigos e comentários que abordam o tema da educação, da cultura e do esporte, entre outros, publicados no jornal "O Estado de S. Paulo" entre 1948 e 1950. Os artigos são divididos em três seções: "Educação", "Cultura" e "Esportes".

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

Este anexo é destinado a servir como referência para pesquisas e estudos.

PUBLICAÇÃO

Publicado no
Tribuna Platinense

Data Edição N°
25/05/96 585

Página(s) Caderno
13

Responsável
Editora da Folha de São Paulo